



CRENCIAMENTO Nº 03/2023 - FHJA

MINUTA DE CONTRATO Nº08/2023

A Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 83.156.455/0001-28, representada neste ato pelo Diretor Geral do Hospital Dr. José Athanázio, SR RODRIGO FABIANO BET, brasileiro, CPF: 005.298.029-45 e do doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa CLINICA DR.HERZOG OTORRINOLARINGOLOGIA, MEDICINA DO TRABALHO, com sede a rua Porto União, 579, Centro, sala 02, Porto União/SC cadastrada no CNPJ sob o nº 09.177.807/0001-79, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Senhor MARCIO LUIS HERZOG, portador do RG no 40314156 e CPF nº 554.743.069-20, firmam o presente contrato, de acordo com o que consta do Edital de Credenciamento nº 01/2023 FHJA, que fica fazendo parte integrante deste, sujeitando-se, ainda, às normas da Lei Federal no 8.666/93, e suas atualizações, sob as cláusulas e condições seguintes e em total consonância com o instrumento convocatório.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento consiste na contratação de serviços de otorrinolaringologia, conforme itens abaixo elencados:

- Pré-consulta
- Cirurgia
- **PARÁGRAFO ÚNICO.** O objeto deste instrumento será realizado pela **CONTRATADA**, através de equipe formada por profissionais qualificados, registrados e legalmente habilitados para a execução dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os serviços serão prestados sempre de segunda-feira a sexta-feira, na sede da **CONTRATADA**.



PARÁGRAFO SEGUNDO. Caberá à CONTRATANTE agendar as pré-consultas e as cirurgias dos pacientes, a fim de que sejam realizados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Toda e qualquer responsabilidade técnica e profissional pelas pré-consultas e cirurgias realizados pela CONTRATADA caberá exclusivamente a esta, e seus representantes legais, e aos profissionais por ela designados para a execução do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Instrumento é válido pelo prazo de 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por igual período a critério da Administração. Em caso de prorrogação, o índice de correção será o INPC.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Pelos serviços prestados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores em conformidade com a tabela abaixo:

PROCEDIMENTO	VALOR
CONSULTAS PRÉ-CIRÚRGICA(unidade)	R\$ 100,00
CIRURGIA (unidade)	R\$500,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores descritos na cláusula 4.1 estão inclusos nos custos diretos e indiretos que venham a ser suportados pela CONTRATADA, em razão da execução dos seus serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os pagamentos serão efetuados até **30 dias após a emissão da nota fiscal**, mediante a apresentação dos relatórios dos serviços realizados, contendo especificações detalhadas por procedimento para a devida conferência.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O atraso no pagamento dará ensejo à aplicação de multa de 2% (dois por cento), mais juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo INPC-IBGE;



neste instrumento só serão pagos e/ou reembolsados mediante prévia apresentação de orçamento pela CONTRATADA e a aprovação por escrito da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a)** Pagar pontualmente os valores devidos à CONTRATADA;
- b)** Dar preferência à CONTRATADA na participação em parcerias futuras e incorporação de novos exames/procedimentos de diagnóstico por imagem;
- c)** Garantir a exclusividade da CONTRATADA para a realização de pre-consulta e cirurgias acordados neste instrumento, desde que estejam dentro da AUTONOMIA de encaminhamento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a)** Executar os serviços em obediência ao Código de Ética Médica, às normas do Conselho Federal de Medicina, do Ministério da Saúde, do Conselho Regional de Medicina, ao Código de Defesa do Consumidor, bem como às demais normas regulamentares referentes à medicina e saúde pública, agindo sempre com máximo zelo e prudência;
- b)** Fornecer, sempre que requisitado pela CONTRATANTE, relatórios das pré consultas e das cirurgias produzidos, bem como enviar documentos que se achar pertinentes;
- c)** Assumirá irrestritamente toda responsabilidade por eventuais incorreções e/ou questionamentos acerca de resultados das cirurgias, das quais possam decorrer danos materiais ou morais, notificações e/ou processos judiciais ou extrajudiciais, decorrentes de conduta dolosa ou culposa dos seus prepostos e/ou decorrentes das cirurgias que possam ser caracterizados como errôneos sob o ponto de vista técnico.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Qualquer uma das partes poderá rescindir o presente contrato, nos seguintes casos:

- a)** Exercício do direito de rescisão, a qualquer tempo, através de notificação por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias;



- b) Havendo infração a qualquer uma das suas cláusulas ou condições, desde que a parte infratora, após devida notificação, deixe de solucionar o problema no prazo estabelecido pela outra parte, bem como pelo desrespeito à legislação pertinente;
- c) Falência ou recuperação judicial;
- d) Se uma das partes se utilizar de mídia ou outro meio para difamar a imagem da outra parte ou de seus administradores/representantes;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Uma vez desrespeitado o prazo estipulado na alínea “a”, fica a parte infratora obrigada a indenizar a parte inocente na repetição do valor correspondente ao montante apurado no último mês do serviço prestado, sem prejuízo do pagamento de indenização por perdas e danos que comprovadamente der causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No período de denúncia do contrato, o serviço deve continuar sendo prestado de maneira ininterrupta, sob pena de indenização nos moldes do parágrafo primeiro acima, salvo se as partes convencionarem o contrário.

CLÁUSULA OITAVA - DA OBEDEIÊNCIA ÀS REGRAS DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018)

A CONTRATADA guardará absoluto sigilo sobre a totalidade dos dados e informações fornecidos pela CONTRATANTE para o cumprimento do presente contrato, ou de qualquer forma obtida no curso de sua execução, respeitando assim as regras de sigilo e ética médica e comercial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA tem ciência de que poderá utilizar as informações obtidas durante a execução deste contrato apenas para os fins diretamente relacionados ao objeto do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA compromete-se a manter em total sigilo, todas e quaisquer informações referentes aos negócios e atividades da CONTRATANTE, independentemente da forma em que tais informações sejam ou tenham sido obtidas. A CONTRATADA concorda em não usar quaisquer das referidas informações, exceto para os propósitos aqui permitidos, bem como a não divulgar estes dados, exceto quando expressamente autorizado pela CONTRATANTE.



PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA adotará as medidas necessárias para assegurar o cumprimento das disposições inscritas nesta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATADA declara ter plena ciência de que lhe é vedado, sob qualquer hipótese ou pretexto, utilizar, copiar, divulgar, transferir, ceder, dispor por qualquer forma ou fornecer informações e/ou dados da CONTRATANTE ou de terceiros, obtidos em decorrência deste instrumento, obrigando-se a dar tratamento sigiloso a essas informações ou dados, sob pena de incorrer em infração contratual e multa no valor de 20 (vinte) salários mínimos nacionais vigentes.

PARÁGRAFO QUINTO: Rescindido ou findo o presente contrato, a CONTRATADA obriga-se a restituir todos os documentos que lhes tenham sido entregues e que contenham informações recebidas ou obtidas no período de vigência do presente, salvo aqueles que, pela natureza, devam ser exclusiva e/ou obrigatoriamente mantidos pelas partes como prova de suas obrigações, inclusive perante terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA OBEDIÊNCIA ÀS REGRAS ANTICORRUPÇÃO (LEI Nº 12.846/2013)

- a)** As partes declaram seu integral conhecimento acerca dos termos e consequências advindas da Lei 12.846 de 1º de agosto de 2013, garantindo que atuam no estrito cumprimento da mesma;
- b)** As partes se comprometem em abster-se de praticar quaisquer dos atos descritos no artigo 5º da Lei 12.846/2013, bem como quaisquer outros que eventualmente possam ser entendidos como lesivos à administração pública;
- c)** As partes se responsabilizam, integralmente, por qualquer ato seu, ou de seus funcionários e prepostos, que se enquadre em qualquer das condutas definidas como lesivas à administração pública, e, comprometendo, ainda, a envidar seus melhores esforços no intuito de evitar a imputação de quaisquer responsabilidades decorrente de seus atos à outra parte;
- d)** O descumprimento de quaisquer dos preceitos constantes da legislação anticorrupção ensejará, a exclusivo critério da parte lesada, a resolução imediata e não indenizada do contrato, arcando a parte infratora com todas as perdas e danos que vier a dar causa em razão da quebra de contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente contrato é celebrado em caráter irrevogável, irretratável e intransferível e mais, restrito exclusivamente aos serviços acima, e ainda, dentro das seguintes condições gerais:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA assume integral e isoladamente, toda a responsabilidade decorrente dos serviços objeto da presente contratação, e ainda das relações que entabular com terceiros para o adimplemento da obrigação ora assumida, inclusive por qualquer dano que causar diretamente ou por seus prepostos à CONTRATANTE, ou ainda que venha a sofrer pessoalmente, por seus prepostos e/ou empregados, bem como os eventualmente forem causados a terceiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE não reconhece e nunca reconhecerá, em qualquer hipótese, como agente ou prepostos seus, tanto os representantes legais da CONTRATADA, quanto quaisquer das pessoas/profissionais que a mesma destinar para dar cumprimento à presente contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso a CONTRATANTE venha a ser citada para, em qualquer condição ou hipótese, ou ainda em qualquer processo movido em decorrência da prestação de serviços ora contratados, inclusive perante a Justiça do Trabalho, ou ainda compelida a integrar qualquer lide, desde já a CONTRATADA se compromete a reembolsar àquela, de forma integralmente corrigida com juros e correção monetária, não só qualquer valor que em decorrência disto vier a ser compelida a pagar, bem como todas as despesas judiciais ou extrajudiciais, decorrentes de tal fato, inclusive honorários advocatícios.

PARÁGRAFO QUARTO: As cláusulas e condições obrigam as partes e seus sucessores e/ou cessionários por todos os direitos, obrigações e responsabilidades delas constantes.

PARÁGRAFO QUINTO: É vedada a qualquer das partes delegar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e deveres que integram o presente contrato, sem a prévia e expressa autorização da outra parte.

PARÁGRAFO SEXTO: Alterações nos termos e condições deste contrato somente terão validade se formalizadas mediante termos aditivos contratuais escritos, os quais deverão ser assinados pelos representantes legais da CONTRATANTE e da CONTRATADA, ou por Procurador com poderes para tanto.



PARÁGRAFO SÉTIMO: A CONTRATADA se obriga a notificar a CONTRATANTE, num prazo de 48h (quarenta e oito horas), por escrito, sobre toda e qualquer medida judicial em face deles proposta, especialmente se esta demanda tiver como fundamento a má prestação dos serviços ora contratados, podendo a CONTRATANTE acompanhar o feito por seus advogados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir eventuais controvérsias, elegem o Foro da Campos Novos, Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim, justo e acertado, após terem tomado ciência de todo teor deste, com o qual concordaram, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias iguais teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Campos Novos, 19 de abril de 2023.

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR JOSÉATHANÁZIO

CLÍNICA DR.HERZOG

Testemunhas

CPF: 027.676.749-70

CPF: 026.216.480-96

